PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

FLS

LEI N.º 2.900, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo municipal, de que trata o art. 37, X, da CF, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos municipais são revistos em 6,50% (seis inteiros e cinqüenta centésimos por cento), correspondentes à perda de seu valor aquisitivo, conforme variação inflacionária medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011, nos termos da Lei Municipal nº. 2.727, de 15 de junho de 2009.

§ 1º. A revisão prevista no *caput* deste artigo incidirá sobre a remuneração vigente no mês de dezembro de 2011.

§ 2º. É estendida aos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – PRESERV, a revisão no mesmo percentual a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Paracatu – Minas Gerais, 15 de março de 2012.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 19/03/12
Maria Helena Salvador Bolico
Matrícula 470.0101.031

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
15 03 2012